



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
MEMORIAL DESCRITIVO RSC-TAE UFCSPA

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome:	William Daniel Silveira Pfarrius
Cargo de ingresso na carreira TAE:	Auditor
Data ingresso:	29/11/2013
Nível de Classificação:	☐ A ☐ B ☐ C ☐ D ☒ E
Nível RSC pretendido:	☐ RSC-I ☐ RSC-II ☐ RSC-III ☐ RSC-IV ☐ RSC-V ☒ RSC-VI

2. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL

O memorial é a descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado. Ele deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 4º, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048/2026, e a demonstração de que o conjunto da trajetória profissional se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento no nível pleiteado. Procure demonstrar a relevância das atividades realizadas, os resultados alcançados, as contribuições institucionais e a evolução profissional decorrente da atuação no exercício do cargo, evidenciando a compatibilidade entre sua trajetória e o nível de RSC-PCCTAE pleiteado. Nos campos abaixo, entre os requisitos **I a VI**, deve constar, **exclusivamente**, as informações relacionadas ao respectivo requisito e aos itens de pontuação devidamente comprovados pela documentação apresentada (indicar o número SEI do respectivo documento), deixando em branco os campos que não se aplicarem

3. SÍNTESE DA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL

Descreva de forma breve quando e como ingressou na instituição, cargo, atuação, setores por onde passou e principais atividades desenvolvidas até o momento.

Ingressei no serviço público federal em 29 de novembro de 2013, aprovado em concurso público

para o cargo de Auditor, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), sendo lotado na Unidade de Auditoria Interna (UNAI) — órgão de assessoramento vinculado ao Conselho Superior, responsável pela avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos de uma instituição multicampi que, à época, contava com dezessete campi distribuídos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Os primeiros anos foram dedicados à execução dos trabalhos de auditoria e ao conhecimento da estrutura e dos processos da Rede Federal.

Em 2018 iniciaram-se as designações que marcam a passagem da execução para a construção institucional. Em 21 de agosto daquele ano fui designado, pelo Diretor-Geral do Campus Porto Alegre, para integrar a Brigada de Incêndio da unidade, responsabilidade de segurança que exerci até 2024 e que exigiu capacitação específica junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Poucos dias antes, em 6 de agosto, fui designado por ato do Reitor para coordenar a comissão de elaboração do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna do IFRS; e, em dezembro do mesmo ano, para integrar, como membro, a comissão de revisão e adequação do Regimento da UNAI. Registro que essas designações são anteriores em quase um ano à minha designação como Auditor-chefe: a atuação na construção dos instrumentos normativos da unidade não decorreu da chefia, antecedeu-a.

Em 23 de julho de 2019 assumi, como titular, a função de Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFRS, código FG-0001, que exerci ininterruptamente até 3 de dezembro de 2023. A direção da unidade compreendeu o planejamento anual baseado em riscos, a coordenação da equipe, a interlocução institucional com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, o assessoramento ao Conselho Superior e a responsabilidade pela qualidade dos produtos da auditoria interna em toda a estrutura multicampi. Foi nesse período que os instrumentos concebidos nas comissões anteriores passaram a ser efetivamente implantados e operados. Em agosto de 2020, já na condição de Auditor-chefe, coordenei a comissão de revisão do Regimento da UNAI à luz das novas exigências da Instrução Normativa nº 13/2020 da Secretaria Federal de Controle Interno.

Concomitantemente ao exercício do cargo e da função, e sem qualquer afastamento, cursei o Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) — programa em rede nacional da própria Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, ofertado pelo IFRS, minha instituição de lotação à época. A dissertação, intitulada “Os desafios para a implementação do novo paradigma de gestão fundamentado em governança e gestão de riscos: uma oportunidade para a efetivação de políticas públicas em EPT nos Institutos Federais de Educação”, foi orientada pela Professora Michelle Camara Pizzato e concluída em 2022. A vinculação institucional da pesquisa é, portanto, dupla e direta: o programa é da própria Rede Federal e ofertado pela instituição em que eu atuava, e o objeto da investigação é a capacidade dos Institutos Federais de implementar o paradigma de governança e gestão de riscos como condição de efetivação das políticas públicas de educação profissional e tecnológica. A pesquisa de campo alcançou as trinta e oito auditorias internas dos Institutos Federais do país, com índice de resposta de aproximadamente 80%. A titulação obtida deu origem ao Incentivo à Qualificação de 52%, hoje percebido; o respectivo processo de concessão, formalizado no IFRS, integra o dossiê funcional encaminhado à UFCSPA por ocasião da minha redistribuição para esta instituição (adiante explicitada).

Do percurso de mestrado resultaram dois produtos autônomos, que difundiram o conhecimento produzido para além da instituição. Em 2022 publiquei, em acesso aberto no Repositório Institucional do IFRS e com ISBN próprio, o “Guia para implantação de uma Controladoria em Institutos Federais de Educação”, produto educacional de aplicação prática, distinto da dissertação. Em junho de 2023 foi publicado, após revisão por pares, o artigo “O estágio de

implantação e maturação dos processos de governança e gestão de riscos nos Institutos Federais de Educação: a visão das auditorias internas”, na Revista Práticas em Gestão Pública Universitária, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Registro, desde já, que a dissertação em si não é objeto de pontuação neste memorial, uma vez que o diploma de mestrado já fundamenta o Incentivo à Qualificação percebido.

Ainda em 2023 passei a integrar a Diretoria da Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental (Associação FONAI) e, nessa condição, atuei na Comissão Coordenadora do FONAItec — principal fórum de capacitação técnica das unidades de auditoria interna governamental do país —, atuação que se estendeu às edições realizadas em Salvador (2023), Maceió (2025), em formato on-line (2025) e no Rio de Janeiro (2026). Em dezembro de 2023 fui dispensado, a pedido, da função de Auditor-chefe.

Em outubro de 2024 abre-se a etapa mais recente da trajetória. O IFRS e a UFCSPA celebraram Acordo de Colaboração Técnica, com fundamento no art. 26-A da Lei nº 11.091/2005, assinado pelos Reitores das duas instituições e publicado no Diário Oficial da União, para que eu prestasse colaboração técnica na estruturação e no fortalecimento da Unidade de Auditoria Interna (AUDIN) desta Universidade. Da colaboração resultaram quatro produtos permanentes, dois deles aprovados por resoluções do Conselho Universitário — a Resolução CONSUN UFCSPA nº 221, de 16/03/2025, e a Resolução CONSUN UFCSPA nº 284, de 05/03/2026. Concluído o período de colaboração, fui redistribuído em definitivo à UFCSPA, mediante permuta, pela Portaria MEC nº 391, de 5 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2026, Seção 2, p. 14, estando hoje lotado na AUDIN.

Registro, por fim, que ao longo de toda a trajetória mantive rotina permanente de formação continuada. Deste requerimento constam os quinze cursos concluídos entre 2018 e 2023 com carga horária igual ou superior a dez horas, bem como a participação em oito fóruns e congressos técnicos realizados entre 2018 e 2026 — recorte que não esgota a formação do período, à qual se somam cursos anteriores a 2018 e outros, posteriores, de carga horária inferior ao mínimo de dez horas exigido pelos itens 9 e 11 do Anexo II. As áreas são auditoria, controle, governança, gestão de riscos, licitações e liderança, e várias dessas formações correspondem, nominalmente, às metodologias que viria a implantar na AUDIN/UFCSPA.

4. REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Descreva sua atuação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações institucionais ou atividades similares, indicando o período de atuação, a natureza das atividades desenvolvidas, os resultados obtidos e sua contribuição para a Instituição.

Em agosto de 2018 fui designado, pela Portaria IFRS nº 1043, de 06/08/2018, para coordenar a comissão de elaboração do Programa de Gestão de Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Auditoria Interna do IFRS — instrumento exigido das unidades de auditoria interna governamental e destinado a definir como a qualidade dos serviços de auditoria é avaliada e aprimorada. A portaria determina que a comissão atue sob a coordenação do primeiro nome relacionado, condição em que fui designado. A comissão foi posteriormente redesignada pela Portaria IFRS nº 62, de 04/02/2019, que revogou a anterior, manteve a mesma composição, o mesmo objeto e o mesmo prazo, e convalidou os atos já praticados: trata-se, portanto, de uma única comissão e de uma única atividade (**Anexo I, item 2 — 1 designação × 4,5 = 4,5 pontos**).

Em dezembro de 2018, pela Portaria IFRS nº 1399, de 13/12/2018, participei, na condição de membro, da comissão de revisão e adequação do Regimento da Unidade de Auditoria Interna, cuja coordenação coube a outro servidor (**Anexo I, item 3 — 1 designação × 3,0 = 3,0 pontos**).

Em agosto de 2020, pela Portaria IFRS nº 495, de 14/08/2020, coordenei a comissão de revisão do Regimento da UNAI à luz das novas exigências da Instrução Normativa nº 13, de 07/05/2020, da Secretaria Federal de Controle Interno (**Anexo I, item 2 — 1 designação × 4,5 = 4,5 pontos**). Essa comissão não se confunde com a comissão regimental de 2018: os fatos geradores são distintos — a de 2020 decorre de exigência normativa que sequer existia em 2018 —, as composições são diversas e o papel por mim exercido também o é (membro em 2018; coordenador em 2020).

Registro, quanto ao art. 5º, § 4º, do Decreto nº 13.048/2026, que a designação para coordenar a comissão do PGMQ, em agosto de 2018, é anterior em quase um ano à minha designação como Auditor-chefe, em julho de 2019: a coordenação não decorreu da chefia, antecedeu-a. E a elaboração do PGMQ e a revisão de regimento não constituem atribuição ordinária do cargo de Auditor — auditores executam serviços de auditoria, ao passo que os instrumentos aqui referidos definem a estrutura, as competências e os parâmetros de qualidade da própria unidade. Houve, em todos os casos, designação específica por ato do Reitor, com prazo determinado e produto normativo definido. Registro, ainda, a progressão documentada de responsabilidades na mesma matéria: membro da comissão regimental em 2018 e coordenador da comissão regimental em 2020.

Subtotal do Requisito I: 12,0 pontos, em 2 critérios específicos (Anexo I, itens 2 e 3).

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios:

SEI nº 2549761 — Coordenação da comissão de elaboração do PGMQ da Auditoria Interna do IFRS (2018): Portaria IFRS nº 1043, de 06/08/2018, e Portaria IFRS nº 62, de 04/02/2019.

SEI nº 2549835 — Coordenação da comissão de revisão do Regimento da UNAI (2020): Portaria IFRS nº 495, de 14/08/2020.

SEI nº 2549843 — Participação, como membro, na comissão de revisão e adequação do Regimento da UNAI (2018): Portaria IFRS nº 1399, de 13/12/2018.

5. REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Descreva sua participação em projetos institucionais, atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência, destacando as responsabilidades assumidas, os resultados alcançados e a contribuição para o desenvolvimento institucional

Neste requisito apresento a formação continuada e a participação em eventos técnicos vinculados aos interesses das Instituições Federais de Ensino em que atuei.

Concluí, entre 2018 e 2023, quinze cursos de formação continuada, todos com carga horária igual ou superior a dez horas (**Anexo II, item 9 — 15 capacitações × 1,0 = 15,0 pontos**): Governança na Administração Pública (ESAF, 20h, 2018); Auditoria Governamental (Unieducar, 40h, 2019); IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGU, 16h, 2020); Planejamento Individual de Auditoria Baseada em Riscos (CGU, 16h, 2021); Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (ENAP, 40h, 2021); Controles na Administração Pública (ENAP, 30h, 2022); Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (ENAP, 25h, 2022); Orçamento Público (ENAP, 40h, 2022); Desenvolvendo Times de Alta Performance (ENAP, 30h, 2022); Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (ENAP, 20h, 2022); E-liderança: como gerenciar e liderar equipes em ambientes remotos (ENAP, 20h, 2023); Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental (ENAP, 16h, 2023); Liderança e Gestão de Equipes (ENAP, 30h, 2023); Nova Lei de Licitações: planejamento e governança (ENAP, 25h, 2023); e Introdução à Gestão de Riscos (ENAP, 40h, 2023).

Atendo à ressalva do item 9: nenhuma dessas capacitações foi utilizada para fins de aceleração da promoção na carreira. Concluí a ascensão dos quatro níveis de capacitação previstos na Lei nº 11.091/2005 antes de 2018, ao passo que o certificado mais antigo ora apresentado data de 2018 — não há, portanto, possibilidade material de sobreposição. Registro, ainda, que cursos livres não integram a base do Incentivo à Qualificação, restrito a especialização, mestrado e doutorado.

Há conexão direta entre essa formação e as entregas institucionais descritas no Requisito VI: os cursos IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGU, 2020) e Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental (ENAP, 2023) correspondem, nominalmente, às metodologias que viria a implantar na AUDIN/UFCSPA por força do Acordo de Colaboração Técnica. Não se trata de acúmulo de certificados, mas de formação convertida em produto institucional.

Participei, ainda, de oito fóruns e congressos técnicos, todos com carga horária igual ou superior a dez horas e vinculados aos interesses da Instituição Federal de Ensino (**Anexo II, item 11 — 8 eventos × 1,0 = 8,0 pontos**): VII FORAI RS – Fórum Regional de Auditorias Internas (CGU, 16h, 2018); 52º FONAITec (FONAI, 20h, 2020); 53º FONAITec (FONAI, 20h, 2021); 54º FONAITec (FONAI, 20h, 2021); 55º FONAITec (FONAI, 20h, 2022); e Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno — COBACI (UNAMEC, 24h, 2022; 24h, 2025; e 18h, 2026).

Em observância ao art. 5º, § 3º, do Decreto nº 13.048/2026, registro que participei também das edições 56ª, 58ª, 59ª e 60ª do FONAITec, que não são pontuadas neste item por serem apresentadas, exclusivamente, no Requisito VI, item 16, a título de atuação na coordenação do evento. Cada edição do fórum é computada uma única vez, sob um único critério.

Subtotal do Requisito II: 23,0 pontos, em 2 critérios específicos (Anexo II, itens 9 e 11).

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios:

SEI nº 2549846 — Capacitação: Governança na Administração Pública (ESAF, 20h, 2018).
SEI nº 2549849 — Capacitação: Auditoria Governamental (Unieducar, 40h, 2019).
SEI nº 2549850 — Capacitação: IA-CM: Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (CGU, 16h, 2020).
SEI nº 2549855 — Capacitação: Planejamento Individual de Auditoria Baseada em Riscos (CGU, 16h, 2021).
SEI nº 2549858 — Capacitação: Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (ENAP, 40h, 2021).
SEI nº 2549860 — Capacitação: Controles na Administração Pública (ENAP, 30h, 2022).
SEI nº 2549861 — Capacitação: Nova Lei de Licitações: Gestão Contratual (ENAP, 25h, 2022).
SEI nº 2549862 — Capacitação: Orçamento Público (ENAP, 40h, 2022).
SEI nº 2549864 — Capacitação: Desenvolvendo Times de Alta Performance (ENAP, 30h, 2022).
SEI nº 2549871 — Capacitação: Gestão de Riscos em Processos de Trabalho (ENAP, 20h, 2022).
SEI nº 2549882 — Capacitação: E-liderança: como gerenciar e liderar equipes em ambientes remotos (ENAP, 20h, 2023).
SEI nº 2549885 — Capacitação: Papéis de Trabalho em Auditoria Interna Governamental (ENAP, 16h, 2023).
SEI nº 2549894 — Capacitação: Liderança e Gestão de Equipes (ENAP, 30h, 2023).
SEI nº 2549897 — Capacitação: Nova Lei de Licitações: planejamento e governança (ENAP, 25h, 2023).
SEI nº 2549901 — Capacitação: Introdução à Gestão de Riscos (ENAP, 40h, 2023).
SEI nº 2549906 — Evento: VII FORAI RS — Fórum Regional de Auditorias Internas (CGU, 16h, 2018).
SEI nº 2549910 — Evento: 52º FONAITec (FONAI, 20h, 2020).
SEI nº 2549914 — Evento: 53º FONAITec (FONAI, 20h, 2021).
SEI nº 2549918 — Evento: 54º FONAITec (FONAI, 20h, 2021).
SEI nº 2549921 — Evento: 55º FONAITec (FONAI, 20h, 2022).
SEI nº 2549925 — Evento: Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (UNAMEC, 24h, 2022).
SEI nº 2549930 — Evento: Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (UNAMEC, 24h, 2025).
SEI nº 2549934 — Evento: Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno — COBACI (UNAMEC, 18h, 2026).

6. REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PÚBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Relate as premiações, homenagens, distinções ou reconhecimentos públicos recebidos em razão da atuação profissional, indicando sua relevância para a carreira e para o desenvolvimento institucional.

Não se aplica — não apresento atividades relativas a este requisito. Registro que o art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 13.048/2026 exige sete critérios específicos, sem determinar sua distribuição entre os requisitos, condicionando apenas que ao menos um deles se refira ao requisito do art. 3º, inciso VI — exigência amplamente atendida, conforme o item 9 deste memorial.

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios: Não se aplica.

7. REQUISITO IV - DESIGNAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Descreva as responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas assumidas ao longo da carreira, destacando as atividades desenvolvidas, a complexidade das atribuições, os resultados obtidos e as contribuições para a melhoria dos processos institucionais.

Em 21 de agosto de 2018 fui designado, pela Portaria nº 274 do Diretor-Geral do Campus Porto Alegre do IFRS, para integrar a Brigada de Incêndio daquela unidade. A designação tem fundamento expresso na Lei Complementar estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Estado do Rio Grande do Sul e condiciona o funcionamento das edificações à existência de brigada composta por pessoal capacitado. O exercício dessa responsabilidade pressupõe treinamento específico, de validade determinada, cuja renovação periódica é condição para a permanência na brigada. Nessa condição, concluí o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios na Academia de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul em duas oportunidades: a primeira em 20/06/2018, imediatamente anterior à designação, e a segunda em 19/10/2022, por ocasião do vencimento da habilitação anterior, certificada esta sob o nº 435.

O período de composição da Brigada de Incêndio é o de 21/08/2018 a 17/10/2024 — 6 anos, 1 mês e 26 dias —, conforme a Declaração nº 90/2026 - DGP-POA, emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus Porto Alegre do IFRS, que fixa o último dia de exercício em 17/10/2024 por não ter havido ato formal de dispensa. O termo final coincide com a data em que passei a atuar na UFCSPA em regime de colaboração técnica, encerrando minha presença física no Campus. Sendo a unidade de medida o ano ou fração acima de seis meses, computam-se 6 anos completos, não sendo computada a fração de 1 mês e 26 dias (**Anexo IV, item 6 — 6 anos × 3,0 = 18,0 pontos**). Não percebi adicional de periculosidade ou de insalubridade em razão dessa atuação, não incidindo a vedação constante da parte final do dispositivo.

Quanto ao art. 5º, § 4º, registro que a brigada de incêndio não é estrutura acessória, mas condição legal de funcionamento da edificação escolar, e sua composição depende de servidores que assumam responsabilidade de segurança sobre a comunidade acadêmica e se submetam a capacitação específica e periódica junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Combater princípio de incêndio e prestar primeiros socorros não integram, sob nenhum aspecto, as atribuições legais do cargo de Auditor. Há, portanto, ampliação de responsabilidades e desenvolvimento de saberes distintos ao desempenho ordinário do cargo, em atividade de conformidade com requisito legal e regulatório. Quanto ao art. 5º, § 3º, registro que a designação para a Brigada, de 21/08/2018, é anterior em quase um ano à designação como Auditor-chefe, de 23/07/2019, e com ela não se confunde: uma é responsabilidade de segurança predial perante o Campus; a outra, direção de unidade organizacional. O período não é reaproveitado no Requisito V. Registro, ainda, que os certificados dos cursos que habilitam a designação para brigadista possuem carga horária de cinco horas, inferior ao mínimo de dez horas exigido pelos itens 9 e 11 do Anexo II, razão pela qual não é apresentado naqueles itens.

Em 2026, já lotado na AUDIN/UFCSPA, elaborei, em coautoria com o Auditor-chefe da unidade e por ele subscrito em conjunto comigo, dois termos de referência destinados à contratação de serviços de capacitação técnica para a Unidade: o primeiro, de 10/04/2026 (documento SEI nº 2442006, Processo SEI nº 23103.007494/2026-48), relativo à contratação de serviço de capacitação no 60º FONAITec — Capacitação Técnica das UAIG; o segundo, de 21/07/2026 (documento SEI nº 2518930, Processo SEI nº 23103.014756/2026-21), relativo à contratação de serviço de capacitação no Congresso Brasileiro de Auditoria e Controle Interno (COBACI). Ambos os instrumentos definem objeto, justificativa da necessidade, requisitos da contratação e condições de execução, na forma exigida pela Lei nº 14.133/2021 (**Anexo IV, item 2 — 2**

designações × 3,0 = 6,0 pontos).

Quanto ao art. 5º, § 3º, registro que essas duas atividades não se confundem com a participação nos eventos correspondentes, nem com a atuação na coordenação do FONAItec. Os fatos geradores e as provas são distintos: o do Anexo IV, item 2, é a elaboração do instrumento de planejamento da contratação, comprovada pelo termo de referência subscrito, com data e tramitação próprias, anterior à realização do evento; o do Anexo II, item 11, é a conclusão da participação, comprovada por certificado emitido pela entidade formadora; e o do Anexo VI, item 16, é a atuação na Comissão Coordenadora, comprovada por certificado da entidade promotora. Nenhum documento é apresentado duas vezes e nenhuma atividade é computada em mais de um critério. Registro, ainda, que a participação no 60º FONAItec não é pontuada como participante, conforme a renúncia declarada no item 9 deste memorial.

Quanto ao art. 5º, § 4º, a elaboração de termos de referência não integra as atribuições legais do cargo de Auditor — que consistem na avaliação da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, e não na formalização de contratações. Trata-se de atividade de planejamento administrativo assumida em acréscimo às atribuições ordinárias, que exigiu domínio da Lei nº 14.133/2021, tema, aliás, de duas das capacitações apresentadas no Requisito II.

~~Subtotal do Requisito IV: 24,0 pontos, em 2 critérios específicos (Anexo IV, itens 2 e 6).~~

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios:

SEI nº 2549983 — Integrante da Brigada de Incêndio do Campus Porto Alegre do IFRS: Portaria nº 274, de 21/08/2018; Certificado do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios de 20/06/2018 (sem numeração); Certificado nº 435, de 19/10/2022, da Academia de Bombeiro Militar (CBMRS), com o currículo do treinamento; e Declaração nº 90/2026 - DGP-POA, quanto ao período de integração da Brigada.

SEI nº 2549941 — Elaboração do termo de referência para contratação de serviço de capacitação no 60º FONAItec: termo de referência de 10/04/2026 (documento SEI nº 2442006, Processo SEI nº 23103.007494/2026-48).

SEI nº 2549956 — Elaboração do termo de referência para contratação de serviço de capacitação no COBACI: termo de referência de 21/07/2026 (documento SEI nº 2518930, Processo SEI nº 23103.014756/2026-21).

8. REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Descreva as funções gratificadas, cargos de direção, assessoramento ou outras funções de gestão exercidas, indicando o período de exercício, as principais atribuições desempenhadas, os resultados alcançados e os impactos institucionais decorrentes da atuação.

De 23 de julho de 2019 a 3 de dezembro de 2023 exerci, como titular, a função de Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFRS, código FG-0001 — instituição multicampi que, à época, contava com dezessete campi distribuídos pelo Estado do Rio Grande do Sul. A designação deu-se pela Portaria IFRS nº 447, de 23/07/2019, publicada no DOU de 25/07/2019, Seção 2, p. 24, e a dispensa, a pedido, pela Portaria IFRS nº 678, de 30/11/2023, publicada no DOU de 04/12/2023, Seção 2, p. 18. O Extrato de exercício de função gratificada emitido pelo sistema SouGov.br atesta o exercício ininterrupto no período, sem afastamentos ou substituições que interrompessem a contagem.

São 4 anos, 4 meses e 10 dias de exercício. Sendo a unidade de medida o ano ou fração acima de seis meses, computam-se 4 anos completos, não sendo computada a fração de 4 meses e 8 dias (**Anexo V, item 3 — $4 \text{ anos} \times 4,5 = 18,0$ pontos**).

É nesse período que os instrumentos concebidos nas comissões de 2018 a 2020 foram implantados e operados, e é dele que decorre o saber posteriormente requisitado pela UFCSPA. A direção da unidade compreendeu o planejamento anual baseado em riscos, a coordenação da equipe, a interlocução institucional com a Controladoria-Geral da União e com o Tribunal de Contas da União, o assessoramento ao Conselho Superior e a responsabilidade pela qualidade dos produtos da auditoria interna em toda a estrutura multicampi.

Quanto ao art. 5º, § 4º, registro que o exercício de função gratificada constitui, por definição legal, o próprio objeto deste requisito: o legislador o elencou como requisito autônomo justamente porque dirigir uma unidade não se confunde com ocupar o cargo. Não há, aqui, desempenho ordinário de atribuição do cargo de Auditor, e sim direção de unidade organizacional. Quanto ao art. 5º, § 3º, este período não é aproveitado em nenhum outro critério deste memorial; em especial, não pleiteio o Anexo IV, item 8 (responsável por setor ou unidade), cuja redação exige, ademais, que a designação não gere pagamento de remuneração — o que não é o caso.

Subtotal do Requisito V: 18,0 pontos, em 1 critério específico (Anexo V, item 3).

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios:

SEI nº 2549989 — Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna do IFRS (FG-0001, titular): Portaria IFRS nº 447, de 23/07/2019; Portaria IFRS nº 678, de 30/11/2023; e Extrato de exercício de função gratificada (SouGov.br).

9. REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Apresente sua produção técnica, científica, tecnológica, cultural ou institucional, bem como outras ações relacionadas à prospecção, produção, sistematização e difusão de conhecimentos desenvolvidos no exercício do cargo.

Este é o requisito exigido em caráter obrigatório pelo art. 5º, inciso VI, do Decreto nº 13.048/2026 para a concessão do RSC-PCCTAE-VI. Apresento aqui quatro critérios específicos. Os produtos não são entregas isoladas nem fragmentos de um mesmo trabalho apresentados repetidamente: correspondem a etapas distintas e sucessivas de um único percurso de investigação e difusão — diagnosticar, publicar, solucionar, difundir e implantar —, cada qual com natureza, veículo e finalidade próprios.

9.1. Implantação de instrumentos normativos e metodológicos na AUDIN/UFCSPA (Anexo VI, item 5 — $4 \text{ produtos} \times 15,0 = 60,0$ pontos)

Em outubro de 2024, o IFRS e a UFCSPA celebraram Acordo de Colaboração Técnica, com

fundamento no art. 26-A da Lei nº 11.091/2005, assinado pelos Reitores das duas instituições e publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2024, Seção 3, p. 49. O objeto do acordo foi a prestação de colaboração técnica para a estruturação e o fortalecimento da Unidade de Auditoria Interna da UFCSPA — isto é, a construção da capacidade institucional da AUDIN/UFCSPA, mediante a concepção e a implantação dos instrumentos normativos e metodológicos que passaram a reger o funcionamento daquela unidade. A distinção está documentada no próprio projeto aprovado pelas duas reitorias (Processo SEI nº 23103.016662/2024-24), cujos itens 4 a 7 especificam atividades de estruturação, e não de execução. Registro que as quatro atividades ora submetidas a pontuação neste item são, exclusivamente, os instrumentos normativos e metodológicos adiante descritos, não se pleiteando pontuação por qualquer serviço de auditoria executado no período.

Da colaboração resultaram quatro produtos permanentes, que subsistem independentemente da minha permanência e que passaram a integrar o arcabouço normativo e metodológico da unidade. O primeiro é a Política de Elaboração, Armazenamento e Acesso aos Papéis de Trabalho, norma interna aprovada pela Resolução CONSUN UFCSPA nº 221, de 16/03/2025 — ato do órgão máximo da Universidade —, cuja Exposição de Motivos (documento SEI nº 2056500, Processo SEI nº 23103.023358/2024-33) é subscrita conjuntamente pelo Auditor-chefe e por mim. O segundo é a revisão do Regimento da AUDIN, ato que define competências, posicionamento e independência da unidade, aprovada pela Resolução CONSUN UFCSPA nº 284, de 05/03/2026, que altera a Resolução CONSUN UFCSPA nº 137/2023. O terceiro é o Relatório de Avaliação Interna Periódica do PGMQ, primeiro instrumento dessa natureza produzido na Universidade, formalizado como Relatório nº 04/2025/AUDIN, com autoavaliação de capacidade segundo o modelo IA-CM, na forma da Portaria CGU nº 2.823/2024. O quarto é o novo modelo de relatório de auditoria, construído a partir do instrumento que eu havia desenvolvido na Unidade de Auditoria Interna do IFRS e alinhado à Orientação Prática: Relatório de Auditoria, da Controladoria-Geral da União, com alteração de estrutura, linguagem e apresentação visual, de modo a tornar o principal produto da atividade de auditoria mais didático e acessível ao gestor e à comunidade acadêmica.

A participação relevante que o item 5 exige — e o dispositivo não exige autoria exclusiva — está atestada pela declaração firmada pelo Auditor-chefe da AUDIN/UFCSPA, que discrimina os quatro produtos entregues e explicita o papel por mim exercido no desenvolvimento de cada um deles. É o titular da unidade, meu superior imediato durante toda a colaboração, quem pode afirmar, com conhecimento direto, em que medida a participação foi relevante em cada produto. A declaração explicita esse papel, contudo, sem constituí-lo. O mesmo papel já se encontra registrado em atos oficiais da Universidade, anteriores a este requerimento e produzidos para finalidades alheias a ele, que deixo de anexar por já integrarem o acervo do SEI e poderem ser consultados diretamente pela Comissão: a Exposição de Motivos submetida ao Conselho Universitário no processo de aprovação da Política de Papéis de Trabalho (Processo SEI nº 23103.023358/2024-33), por mim subscrita em conjunto com o Auditor-chefe — subscrição excepcional, já que os atos que a Unidade encaminha aos conselhos superiores são, por regra, subscritos apenas por quem a representa; a Exposição de Motivos do processo de revisão do Regimento (Processo SEI nº 23103.022828/2025-22), que consigna o nexó técnico entre os produtos; e o Ofício nº 173/2025/AUDIN, de 29/08/2025 (Processo SEI nº 23103.019211/2025-20), anterior a ambos, que já relacionava nominalmente minha atuação nessas frentes e registrava que a interrupção da colaboração acarretaria prejuízo à execução das ações do PAINT 2025.

Registro, com clareza, que os quatro produtos encadeiam-se em um mesmo ciclo metodológico de elevação da maturidade da unidade segundo o modelo IA-CM: a autoavaliação de capacidade diagnosticou que as práticas então institucionalizadas não bastavam para o alcance do Nível 2 (Infraestrutura) e propôs plano de ação, do qual decorreu a alteração do Regimento. Esse encadeamento, contudo, não os reduz a produto único: o item 5 tem por unidade de medida o

produto, e não o projeto ou o ciclo, e cada um dos quatro é artefato acabado, com objeto próprio, tramitação própria e existência autônoma — dois deles aprovados por atos distintos do Conselho Universitário, separados por quase um ano. Que um produto técnico decorra de diagnóstico anterior é atributo de bom método, não de identidade.

Quanto ao enquadramento, pleiteio o Anexo VI, item 5, e não o Anexo II, item 4: o Acordo de Colaboração Técnica é a moldura jurídica que viabilizou a atuação, ato das instituições e não do servidor, ao passo que o que se submete à Comissão é a implantação efetiva dos quatro instrumentos. A mesma atividade não é apresentada no Anexo II, item 4, em observância ao art. 5º, § 3º. Quanto ao art. 5º, § 4º, há ampliação de responsabilidades (atuação fora da instituição de lotação, mediante ato das duas reitorias), há inovação (implantação de PGMQ e de avaliação de maturidade pelo modelo IA-CM, política de papéis de trabalho e reformulação do modelo de relatório) e há resultados institucionais relevantes e verificáveis. Registro, por fim, que o Ofício nº 173/2025/AUDIN (Processo SEI nº 23103.019211/2025-20) relaciona ainda o mapeamento e a revisão dos processos de trabalho da unidade, de que participei na construção dos fluxos e revisando as versões finais; não apresento essa contribuição como produto para fins do item 5, por entender que minha participação, embora efetiva, não configura a participação relevante que o dispositivo exige.

9.2. Artigo publicado em periódico científico (Anexo VI, item 10 — 1 publicação × 7,5 = 7,5 pontos)

PFARRIUS, W. D. S.; PIZZATO, M. C. O estágio de implantação e maturação dos processos de governança e gestão de riscos nos Institutos Federais de Educação: a visão das auditorias internas. Revista Práticas em Gestão Pública Universitária, ano 7, v. 7, n. 1, p. 19-43, jan./jun. 2023. ISSN 2526-8503, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Trata-se de coautoria, na condição de primeiro autor, submetida em junho de 2022, aprovada em fevereiro de 2023 e publicada em 13/06/2023, com revisão por pares.

O artigo investiga o estágio de implantação dos processos de governança e gestão de riscos nos Institutos Federais de Educação, mediante pesquisa de campo com os titulares das trinta e oito auditorias internas da Rede Federal, com índice de resposta de aproximadamente 80%. O objeto é, portanto, a própria capacidade das Instituições Federais de Ensino de cumprir sua missão institucional. Publicar em periódico científico externo não constitui, sob nenhum aspecto, atribuição ordinária do cargo de Auditor.

9.3. Guia técnico (Anexo VI, item 12 — 1 produto × 4,5 = 4,5 pontos)

PFARRIUS, W. D. S.; PIZZATO, M. C. Guia para implantação de uma Controladoria em Institutos Federais de Educação [recurso eletrônico]. 1. ed. Porto Alegre, RS: IFRS, 2022. 1 arquivo PDF (31 p.). ISBN 978-65-5950-127-4. CDU (online): 657.012.7. Trata-se de produto educacional, conforme declarado na própria ficha catalográfica, publicado em acesso aberto no Repositório Institucional do IFRS.

O caráter estruturado exigido pelo item 12 é demonstrado pelo ISBN registrado, pela editora institucional identificada, pela indicação de primeira edição, pela ficha catalográfica com indexação por assunto e pela classificação CDU. Registro, ademais, que o artigo e o guia são produtos autônomos, com veículos, naturezas e exigências distintas, cada qual pontuado uma única vez, em item próprio.

9.4. Atuação na coordenação do FONAItec (Anexo VI, item 16 — 4 eventos × 3,5 = 14,0 pontos)

O FONAItec é o principal evento de capacitação técnica das unidades de auditoria interna

governamental do país, promovido pela Associação FONAI — Associação Nacional dos Integrantes das Unidades de Auditoria Interna Governamental. Integro a Diretoria da Associação e, nessa condição, atuei na Comissão Coordenadora de quatro edições do fórum: 56º FONAITec (Salvador/BA, 20 a 23/06/2023); 58º FONAITec (Maceió/AL, 27 a 30/05/2025); 59º FONAITec (on-line, 21 a 24/10/2025); e 60º FONAITec (Rio de Janeiro/RJ, 26 a 29/05/2026). Os certificados emitidos pela entidade promotora, com autenticação numerada e assinatura do Presidente e do Diretor de Capacitação, atestam expressamente essa condição, invocando o inciso VI do art. 3º do Estatuto Social da Associação, que erige a realização dos fóruns em atividade-fim estatutária.

Minha atuação na Associação FONAI decorre direta e exclusivamente da titularidade do cargo de Auditor em Instituição Federal de Ensino — é essa condição que dá acesso à entidade, que é associação dos integrantes das unidades de auditoria interna governamental. Trata-se, portanto, de atividade que só existe por causa do cargo e que nele se exaure, atendendo ao art. 12, parágrafo único, e ao art. 14, inciso VI, do Decreto. O interesse institucional é direto e verificável: ao atuar na coordenação do fórum, construo o ambiente de qualificação técnica de que a própria unidade de auditoria da minha instituição se serve, com repercussão imediata na qualidade dos serviços prestados à Universidade. Quanto ao art. 5º, § 4º, a coordenação de evento nacional de capacitação não integra o rol de atribuições ordinárias do cargo de Auditor.

Em observância ao art. 5º, § 3º, abduco expressamente da pontuação como participante nessas quatro edições — renúncia a 4,0 pontos no Anexo II, item 11 —, sendo cada edição computada uma única vez, exclusivamente neste item 16.

Subtotal do Requisito VI: 86,0 pontos, em 4 critérios específicos (Anexo VI, itens 5, 10, 12 e 16).

Relacione o número SEI dos documentos comprobatórios:

SEI nº 2550031 — Política de Papéis de Trabalho: declaração do Auditor-chefe da AUDIN/UFCSPA e Resolução CONSUN UFCSPA nº 221, de 16/03/2025. SEI nº 2550055 — Revisão do Regimento da AUDIN: declaração do Auditor-chefe e Resolução CONSUN UFCSPA nº 284, de 05/03/2026.

SEI nº 2550073 — Avaliação Interna Periódica do PGMQ: declaração do Auditor-chefe e Relatório nº 04/2025/AUDIN.

SEI nº 2550095 — Novo modelo de relatório de auditoria: declaração do Auditor-chefe, relatório no modelo anterior da AUDIN/UFCSPA, relatório no novo modelo e relatório no modelo-matriz da AUDIN/IFRS.

SEI nº 2550105 — Artigo publicado na Revista Práticas em Gestão Pública Universitária (UFRJ), v. 7, n. 1, p. 19-43, 2023.

SEI nº 2550120 — Guia para implantação de uma Controladoria em Institutos Federais de Educação: obra completa com ficha catalográfica e registro no Repositório Institucional do IFRS.

SEI nº 2550148 — Atuação na Comissão Coordenadora do 56º FONAITec (Salvador/BA, 2023): certificado de Comissão Coordenadora emitido pela Associação FONAI.

SEI nº 2550151 — Atuação na Comissão Coordenadora do 58º FONAITec (Maceió/AL, 2025): certificado de Comissão Coordenadora emitido pela Associação FONAI.

SEI nº 2550155 — Atuação na Comissão Coordenadora do 59º FONAITec (on-line, 2025): certificado de Comissão Coordenadora emitido pela Associação FONAI.

SEI nº 2550160 — Atuação na Comissão Coordenadora do 60º FONAITec (Rio de Janeiro/RJ, 2026): certificado de Comissão Coordenadora emitido pela Associação FONAI.

10. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE A TRAJETÓRIA PROFISSIONAL E O NÍVEL DE RSC-PCCTAE PLEITEADO

Demonstre de forma clara e objetiva como o conjunto de sua trajetória profissional, das competências desenvolvidas, dos conhecimentos adquiridos e das experiências vivenciadas evidencia o atendimento ao padrão de conhecimentos e competências correspondente ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

A trajetória descrita neste memorial não é um conjunto de atividades dispersas. Ela se organiza em torno de um eixo único e verificável — a construção da capacidade institucional da auditoria interna governamental em Instituições Federais de Ensino — e pode ser lida em quatro movimentos encadeados: construir os instrumentos normativos e metodológicos da unidade (2018-2020); dirigir a unidade e operar esses instrumentos (2019-2023); pesquisar o problema em âmbito nacional — no mestrado profissional cursado no ProfEPT, programa da própria Rede Federal ofertado pela instituição em que eu atuava —, publicar o diagnóstico, oferecer a solução em guia técnico e difundi-la no principal fórum de capacitação da categoria (2022-2026); e transferir o saber assim constituído a outra Instituição Federal de Ensino - UFCSPA (2024-2026).

O elemento que confere singularidade a esse conjunto é o seguinte: os instrumentos que concebi e implantei em uma Instituição Federal de Ensino foram, anos depois, formalmente requisitados por outra Instituição Federal de Ensino, mediante acordo celebrado entre as duas reitorias e publicado no Diário Oficial da União, para que ali fossem replantados. E a instituição requisitante, ao final do período de colaboração, optou por me absorver definitivamente em seu quadro, mediante permuta. Essa é a demonstração empírica — e não retórica — daquilo que o art. 2º do Decreto nº 13.048/2026 denomina saber não instituído e que o art. 15 exige que esta Comissão ateste: saberes e competências diferenciados que contribuem de maneira singular para a consecução dos resultados institucionais.

As competências desenvolvidas ao longo desse percurso são verificáveis em três planos. No plano normativo, a capacidade de conceber e submeter à aprovação dos órgãos superiores instrumentos que estruturam uma unidade de auditoria interna — duas resoluções do Conselho Universitário desta Universidade decorrem diretamente dessa atuação. No plano metodológico, o domínio de modelos e técnicas de avaliação de maturidade da auditoria interna, notadamente o IA-CM adotado pela Controladoria-Geral da União, aplicado na primeira avaliação periódica do PGMQ realizada na UFCSPA. No plano da produção e difusão do conhecimento, a formação em nível de mestrado profissional cursada no próprio programa da Rede Federal (ProfEPT), sem afastamento e concomitantemente ao exercício da chefia da unidade, a pesquisa de campo de alcance nacional que dela resultou, a publicação em periódico com revisão por pares, o produto técnico em acesso aberto e a atuação na coordenação do principal fórum de capacitação da categoria.

Diante do exposto, e em conformidade com o Decreto nº 13.048/2026, a trajetória aqui descrita gerou os saberes e as competências que se alinham ao padrão exigido para o RSC-PCCTAE-VI, perfazendo 163,0 (cento e sessenta e três) pontos e 11 (onze) critérios específicos comprovados nos autos, dos quais 4 (quatro) referentes ao requisito do art. 3º, caput, inciso VI. Nestes termos, submeto o presente memorial à apreciação da Comissão.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **William Daniel Silveira Pfarrius, Auditor**, em 21/08/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2550588** e o código CRC **D36A34EA**.